LEI Nº 2532/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado à conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação previsto no *caput* deste artigo será fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º. O pagamento do auxílio-alimentação em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor mensal fixado nesta lei, não sendo admitida qualquer espécie de suplementação ao valor integral.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, nem será configurado como rendimento tributável.

Art. 4º. O referido benefício será pago através de cartão magnético, por empresa administradora, contratada através de procedimento de licitação.

§1º. Na impossibilidade do pagamento por meio do cartão magnético, excepcionalmente, a Administração poderá creditar o valor do auxílio na conta do servidor, juntamente com a sua remuneração.

§2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a data mensal de pagamento do auxílio-alimentação previsto nesta lei.

Art. 5º. Não farão jus ao auxílio-alimentação, o servidor que se afastar pelos seguintes motivos:

I - Licença para serviço militar;

II - Licença para trato de interesses particulares;

III - Licença para capacitação;

IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;

V - Licença para concorrer a mandado eletivo;

VI - Afastamento em decorrência de Inquérito Administrativo;

VII - Suspensão disciplinar;

VIII - Afastamento por reclusão;

IX - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial.

Hilário Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA

§ 1º. Os servidores de outros órgãos cedidos ao município não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação previsto nesta lei.

§ 2º. Os servidores com mais de um vínculo com o Município, farão jus ao pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no Artigo 2º desta Lei.

§ 3º. O auxílio-alimentação não será devido aos estagiários da administração municipal.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta injustificada, devendo ser efetivado o desconto proporcional aos dias de ausências.

§ 1º. Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas não justificadas.

§ 2º. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada secretaria a que o servidor estiver lotado, inclusive aqueles da Secretaria Municipal de Educação e computados como efetivos gastos da educação, nos limites constitucionais e da legislação complementar e ordinária que disciplina os gastos com a educação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº. 1.186/2019, 1.568/2013, 1.766/2015, 1.856/2016, 1.977/2017, 2.202/2019, 2.097/2018 e 2.197/2019.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a **1º de Janeiro de 2022.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES,12 de Janeiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA